ESTATUTO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

2024

1° SRPJ
CURITIBA - PR

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DURAÇÃO

Art. 1º A Federação Paranaense de Futebol, neste Estatuto, doravante denominada FEDERAÇÃO, que adotará como expressão fantasia a sigla "FPF", fundada em 4 de agosto de 1937 pelo Britânia Esporte Club, Clube Atlético Ferroviário, Clube Atlético Paranaense, Coritiba Foot Ball Club, Esporte Clube Água Verde, Palestra Itália, Sociedade de Educação Física Juventus, então sediados em Curitiba (PR), e a Liga de Futebol Regional de Paranaguá, com sede em Paranaguá (PR), é entidade estadual de administração do desporto futebol, de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro em Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua Herbert Neal, 148, bairro Santa Quitéria, CEP 80310-330.

§ 1º A FEDERAÇÃO filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), doravante denominada CBF, rege-se pelo presente Estatuto, legislação em vigor aplicáveis às associações civis, normas e mandamentos adotados pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association), CONMEBOL (Confederación Sudamericana de Fútbol) e CBF.

§ 2º Nos termos do art. 5º, incisos XVII e XVIII, e art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a FEDERAÇÃO goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 3º A FEDERAÇÃO possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 2º A FEDERAÇÃO tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, em qualquer de suas formas, no Estado do Paraná, podendo auxiliar as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira;

II - promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, em qualquer de suas formas, no Estado do Paraná e no âmbito regional, de forma associada ou não com outras entidades desportivas;

III - promover e incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, especialmente dos jovens e também dos profissionais envolvidos com o desporto futebol, inclusive através de cursos preparatórios;

IV - contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

V - promover campanhas educacionais, incentivando, por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possivel, o futebol como desporto associativo e espetáculo;

VI - criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais ou organizações não governamentais, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade carente como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos;

VII - manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do desporto futebol, nas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas;

VIII - representar o futebol paranaense perante a CBF, o Poder Público em todas as instâncias, e demais entidades;

IX - respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, calendários, diretrizes, decisões e demais atos originários da CBF;

X - impor o afastamento de entidade de prática desportiva ou Liga filiada partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos estatutos e demais normas da FEDERAÇÃO e da CBF, bem como da FIFA e CONMEBOL;

XI - interceder junto a entidades públicas e privadas, visando a defesa dos direitos e interesses legítimos de pessoas jurídicas e físicas, com o fito de proteger e fomentar o desporto no Estado;

XII - combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas profissionais e não profissionais;

XIII – promover, direta ou indiretamente, seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao desporto futebol;

XIV - realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto futebol;

XV - colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, primordialmente vinculadas ao desporto futebol;

XVI - licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades e marcas de sua titularidade, e celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

XVII - manter registros das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, dos atletas profissionais e dos não profissionais participantes de competições oficiais;

XVIII - impedir que métodos ou práticas delituosas ponham em dúvida a integridade das partidas e das competições, ou deem lugar a abusos no desporto futebol;

XIX - auxiliar e participar das competições organizadas ou aprovadas pela CBF; e

XX - promover a defesa dos interesses e direitos coletivos das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário.

§ 1º Para cumprimento de suas finalidades, a FEDERAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Serão adotados como instrumentos de controle social e de transparência na gestão de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

movimentação de recursos e de fiscalização interna, dentre outros: (i) publicação anual das demonstrações financeiras; (ii) publicação anual do balanço patrimonial; (iii) elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária; (iv) manutenção de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FEDERAÇÃO; (v) disponibilização de informações acerca da utilização de recursos públicos; e (vi) observância estrita, naquilo que couber, ao previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo são descritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEDERAÇÃO, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 3º São Poderes da FEDERAÇÃO:

I - a Assembleia Geral;

II - a Presidência;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria.

§ 1º Além dos Poderes acima descritos, a FEDERAÇÃO é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos e comissões temporárias ou permanentes.

§ 2º A gestão da FEDERAÇÃO será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º A FEDERAÇÃO, por intermédio de cada um dos seus Poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho de suas atividades e nos procedimentos decisórios.

§ 4º Serão licenciados de suas respectivas funções os membros da Presidência e da Diretoria que se candidatarem, ou se envolverem, direta ou indiretamente, em eleição a cargo diretivo de quaisquer entidades de prática desportiva e Ligas, filiadas ou não à FEDERAÇÃO e, caso eleitos, serão desligados definitivamente.

§ 5º É defeso aos membros eleitos do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO a concorrer a cargos eletivos em quaisquer entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, exceto mediante renúncia prévia.

§ 6º Os membros dos poderes da FEDERAÇÃO não serão remunerados.

Art. 4º Somente serão elegíveis para os cargos que compõem os Poderes da FEDERAÇÃO os brasileiros natos com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, observados ainda os seguintes requisitos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1° SRPJ
CURITIBA - PR

I - sem condenação por crime doloso em sentença definitiva;

II - que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - que não sejam inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;

IV - que não sejam inadimplentes de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V - que não estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - que não sejam falidos;

VII - que tenham reputação ilibada para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

Subcapítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral, Poder deliberativo maior da FEDERAÇÃO, compõe-se de membros aptos dentre as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas à FEDERAÇÃO, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º Nas Assembleias Gerais, cada entidade de prática desportiva e Liga filiada terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições, e aberto nos demais casos.

§ 1º As entidades de prática desportiva e as Ligas filiadas são representadas nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, conforme indicação prevista nos arts. 50, V e 55, XII deste Estatuto, ou contrato social em caso de sociedade empresária, e cujo nome figure na relação de dirigentes arquivada no Departamento competente da FEDERAÇÃO.

§ 2º A participação na Assembleia Geral está condicionada às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas que, concomitantemente:

I - possuam, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de filiação;

II - figurem na relação das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em situação regular perante a FEDERAÇÃO, por atenderem exigências legais e estatutárias, e estejam com suas obrigações financeiras em dia perante a Federação;

III - tenham promovido, quando se tratar de Liga, campeonato oficial adulto e juvenil nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;

IV - tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva profissional, do campeonato oficial de sua categoria, além de um campeonato de base não profissional, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;

V - tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva não profissional com sede na Capital, do campeonato amador das categorias adulta e juvenil, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;

VI - que atendam as demais exigências da legislação vigente.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

§3º Os Clubes de Base e Clubes Vinculados Femininos descritos no art. 48, parágrafo único, não terão direito a participação ou voto nas Assembleias Gerais.

§4º Para exercer o direito à participação e voto nas Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO, sem prejuízo de se observar os demais requisitos constantes neste Estatuto, deverá a entidade de prática desportiva ou liga filiada estar quite com suas obrigações financeiras junto à FEDERAÇÃO e à Justiça Desportiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data designada para a Assembleia.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário:

I - anualmente, para:

a) discutir e votar o relatório, as contas e o Balanço Anual das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado junto com o parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa por empresa de ilibada reputação no mercado;

b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

II - quadrienalmente, para:

a) eleger o Presidente e os 4 (quatro) Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO;

b) eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;

§ 1º A reunião anual da Assembleia Geral Ordinária, a que se refere o inciso I deste artigo deve ser realizada até o último dia do mês de abril de cada ano.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, a que se refere o inciso II deste artigo será realizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato dos membros eleitos em exercício.

§3º A Assembleia Geral prevista no inciso II deverá contar com sistema de recolhimento de votos imune a fraude, podendo a votação, a critério da FEDERAÇÂO, ocorrer de modo não presencial, sendo que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer modo eletrônico previamente estabelecido e desde que assegurados a identificação do participante, a segurança e sigilo dos votos, quando cabível, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 8º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente Estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à FEDERAÇÃO que não sejam atribuídos a outro Poder ou órgão técnico da FEDERAÇÃO pelo presente Estatuto, inclusive para:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto, e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros por ela eleitos;

II - dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, eleitos nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II, do Art. 7º deste Estatuto;

III - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

IV - homologar, por proposta do Presidente a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto futebol, em qualquer de suas formas e modalidades;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

V - destituir membros eleitos e cassar títulos honoríficos concedidos, em caso de falta grave, indicando comissão processante composta de 3 (três) entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, após inquérito instaurado e respeitado o devido contraditório e ampla defesa;

VI - delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º A alteração, no todo ou em parte, do Estatuto, previsto no inciso III, bem como o inciso V, somente poderá ser feita, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos membros aptos; ou, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros aptos, deverá contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII.

Art. 9º A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da FEDERAÇÃO, a qualquer tempo, mediante edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por 1 (uma) vez em órgão de imprensa de grande circulação no Estado do Paraná, além da publicação realizada no Boletim Oficial que se encontra no sítio eletrônico oficial da FEDERAÇÃO.

§1º Em se tratando da Assembleia Geral Quadrienal, prevista no art. 7º, inciso II, a convocação deverá ser feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação no Estado do Paraná, além da publicação no Boletim Oficial que se encontra no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO.

§2º As publicações em órgão de imprensa de grande circulação de que tratam este artigo poderão ser realizados em edições eletrônicas, mediante publicação pela rede mundial de computadores.

§ 3º Em caso de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, ou por 1/4 (um quarto) dos membros aptos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada ao Presidente da FEDERAÇÃO.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária pode também ser convocada por 1/4 (um quarto) de seus membros aptos quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da FEDERAÇÃO, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, deverá contar com voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) de seus membros aptos.

§ 5º Recebida a solicitação a que se referem os parágrafos acima, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição e publicação do respectivo edital, e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido na FEDERAÇÃO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 10. A Assembleia Geral poderá também se reunir, em caráter extraordinário, respeitada a

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

forma do § 1º, do art. 9º, para deliberar sobre adoção de medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da FEDERAÇÃO.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deve ser proposta medida judicial prevista no *caput* serão afastados de seus respectivos cargos.

§ 2º O impedimento previsto neste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta em até 3 (três) meses da deliberação em Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu substituto legal, em primeira convocação desde que totalize pelo menos metade mais um dos membros aptos presentes a que se refere o art. 6º deste Estatuto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos membros aptos presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija quorum e número mínimo de votos para sua aprovação.

Art. 12. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, cabe ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu substituto legal, pode intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência da Assembleia a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perde o seu direito de voto.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral, com exceção do previsto no § 1º, do art. 8º e § 2º, do art. 9º, *in fine*, são tomadas por maioria de votos.

Subcapítulo II – Da Presidência

Art. 14. A Presidência da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente, dos 4 (quatro) Vice-Presidentes, eleitos nos termos do art. 7º, inciso II, alínea "a", deste Estatuto, e por 3 (três) Coordenadores Regionais, estes de livre nomeação e destituição a qualquer tempo pela Presidência.

Art. 15. Substitui o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente previamente designado pelo próprio Presidente, ou na ausência de designação, o Vice-Presidente mais idoso.

Parágrafo único. O Presidente da FEDERAÇÃO poderá se licenciar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, sendo necessária a deliberação deste Órgão caso ultrapassado o período máximo.

Art. 16. Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, sendo que as decisões deste Poder serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

Art. 17. Compete ao Presidente, ou seu substituto legal:

I - presidir a FEDERAÇÃO, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, inclusive emanados da CBF, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais Poderes da FEDERAÇÃO;

III - convocar e presidir todas as reuniões dos Poderes e órgãos da FEDERAÇÃO;

IV - representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, outorgar quaisquer procurações, credenciar e destituir representantes, bem como indicar Vice-Presidentes, Coordenadores Regionais ou Diretores para representá-lo se assim o desejar;

V - assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VI - assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FEDERAÇÃO;

VII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas;

VIII - decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da FEDERAÇÃO;

IX - emitir todos os atos que complementem este Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas, técnicas e de caráter normativo, inclusive os que estabeleçam os valores das taxas, anuidades, taxa de filiação e demais emolumentos cobradas pela FEDERAÇÃO, podendo delegar a competência para a prática de determinados atos, sempre com caráter de adoção e observância obrigatória pelas entidades de prática desportivas e Ligas filiadas;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

XI - conceder títulos honoríficos, medalhas de mérito, homenagens, diplomas e congêneres;

XII - assinar diplomas e títulos honoríficos;

XIII - constituir as delegações incumbidas da representação da FEDERAÇÃO, dentro ou fora do país;

XIV - nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

XV - convocar qualquer Poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XVI - propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;

XVII - propor à Assembleia Geral a desfiliação da FEDERAÇÃO de qualquer entidade, bem como a sua dissolução;

XVIII - conceder licença aos membros da FEDERAÇÃO, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XIX - apreciar e encaminhar os balancetes mensais de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

XX - coordenar os trabalhos dos Poderes da FEDERAÇÃO para organização do Balanço Anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "a";

XXI - adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;

XXII - promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina e integridade das competições desportivas;

XXIII - fiscalizar, pessoalmente ou através de delegados, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO, recebendo das entidades de prática desportiva o equivalente a reembolso de despesas;

XXIV - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, devendo ser referendado pelo Poder próprio, quando for o caso;

XXV - instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;

XXVI - executar os atos decisórios dos Poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XXVII - aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à FEDERAÇÃO, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto ou em qualquer outro ato da FEDERAÇÃO, ressalvada a competência dos demais Poderes e da Justiça Desportiva;

XXVIII - transigir, desistir, conceder moratória e bonificações;

XXIX - conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;

XXX - decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas;

XXXI - autorizar as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas a organizarem ou disputarem competições ou partidas, amistosas ou oficiais, envolvendo filiadas ou não;

XXXII - examinar, aceitar ou refutar estatutos e contratos sociais, no caso de sociedade empresária, das filiadas e respectivas alterações promovidas, bem como o das entidades de prática desportiva e Ligas que postularem filiação à FEDERAÇÃO;

XXXIII - supervisionar o pessoal a serviço da entidade e, em consequência, admitir, nomear, demitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, punir, destituir, licenciar, conceder férias, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

XXXIV - nomear e dispensar os membros da FEDERAÇÃO que independam de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;

XXXV - fixar a remuneração dos funcionários, assessores e assistentes, vedada a remuneração de membros da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

XXXVI - expedir resoluções, dentre outros motivos, para o cumprimento da qualidade técnica, moral, ética, integridade das partidas, segurança nos estádios, conduta dos torcedores e outras necessárias ao bom funcionamento do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, em qualquer de suas formas, no Estado do Paraná;

XXXVII - tomar decisão considerada oportuna à ordem e aos interesses da FEDERAÇÃO, inclusive nos casos omissos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

XXXVIII - rever penalidades, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as.

Art. 18. No desempenho de suas funções, o Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado pelos Vice-Presidentes eleitos, bem como Coordenadores Regionais e membros da Diretoria que vierem a ser nomeados, conforme atribuições específicas de cada qual.

§1º Ressalvado o previsto nos arts. 20 e 21 deste Estatuto, os membros dos Poderes da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade no exercício de suas atribuições.

§2º A FEDERAÇÃO assegurará aos membros de seus Poderes a defesa técnica em processos judiciais e administrativas instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, arcando a FEDERAÇÃO com as custas e despesas processuais de qualquer natureza, além de honorários e depósitos para garantia de instância.

Art. 19. Os Coordenadores Regionais e Diretores serão nomeados e empossados por ato do Presidente, ocasião em que suas atribuições serão definidas.

Art. 20. Os membros da Presidência da FEDERAÇÃO respondem, solidária e ilimitadamente, pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular, ou temerária, ou contrários ao previsto neste Estatuto.

Art. 21. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária, praticados pelo dirigente, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade, ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, nos termos definidos em Lei.

§ 1º Na hipótese de ocorrência das práticas previstas neste artigo, e de modo a possibilitar apuração e julgamento adequados dos fatos e condições que levarem a tais condutas, ter-se-á o afastamento preventivo e imediato do(s) dirigente(s) que incorrer(em) naquelas hipóteses, antes da destituição do cargo, que será definida apenas após procedimento disciplinar específico, que constará em regulamento interno próprio, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão final proferida pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos de gestão irregular ou temerária de dirigente(s) da FEDERAÇÃO, e este(s) tenha(m) sido, consequentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo diretivo da FEDERAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).

Art. 22. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência, assume provisoriamente, a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente mais idoso das entidades de prática desportiva integrantes da Primeira Divisão de Futebol Profissional, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da FEDERAÇÃO e convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor a Presidência, no exercício do mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1° SRPJ
CURITIBA - PR

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente, assume a Presidência um dos Vice-Presidentes, eleito em votação secreta entre estes.

Subcapítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 7º, inciso II, alínea "b".

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal eleitos nos termos do art. 7º, inciso II, alínea "b" deste Estatuto, tomarão posse conforme disposto no art. 8º, inciso II.

Art. 24. Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

I - parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados;

II - aqueles que compuserem qualquer outro Poder ou órgão técnico da FEDERAÇÃO, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.

Art. 25. O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

I - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira, em reuniões bimestrais convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO, consolidado no Balanço Anual e demonstrações financeiras;

III - dar parecer sobre o Balanço Anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;

IV - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento Anual;

V - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - reunir-se, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros aptos da Assembleia Geral ou do Presidente da FEDERAÇÃO;

VII – convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente, conforme § 1º, do art. 9º;

VIII - supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;

IX - dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pela Assembleia Geral, a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os membros suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o membro efetivo ou membro suplente que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Subcapítulo IV – Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria da FEDERAÇÃO, com função e atribuição de assistir a Presidência, é composta por Diretores nomeados pela Presidência, todos sem remuneração.

Art. 27. Cabe ao Presidente da FEDERAÇÃO designar e, a qualquer tempo, destituir Diretores nomeados, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 28. Por determinação do Presidente da FEDERAÇÃO, qualquer membro da Diretoria pode ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações serão definidas pelo Presidente.

Art. 29. Os membros da Diretoria podem solicitar ao Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do desporto futebol.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Subcapítulo I – Dos Conselhos Arbitrais

Art. 30. O Conselho Arbitral é órgão de natureza consultiva técnico-desportiva responsável pela aprovação dos regulamentos das competições organizadas pela FEDERAÇÃO, composto por representantes legais de entidades de prática desportiva e presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por quem este venha a indicar.

Art. 31. Cada competição organizada pela FEDERAÇÃO tem o seu respectivo Conselho Arbitral, cujo comparecimento é obrigatório para os participantes das respectivas competições, sob pena de ser considerado desistente, salvo apresentação de motivo justificado para o não comparecimento até o horário de abertura da Reunião do Conselho Arbitral.

Parágrafo único. Fica garantida a representação da categoria dos atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos de cada competição profissional, por meio

1° SRPJ
CURITIBA - PR

de representante devidamente constituído e indicado pela respectiva entidade sindical.

Art. 32. Caso uma entidade de prática desportiva filiada desista de participar de uma competição, após realizada a reunião do Conselho Arbitral, ou der motivo para a não realização de partida por duas vezes em uma mesma competição, sofrerá suspensão de seus direitos de filiada pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas neste Estatuto e regulamentos expedidos pela FEDERAÇÃO, devendo os fatos serem apurados por meio de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o devido contraditório e ampla defesa.

Art. 33. Os Conselhos Arbitrais terão a sua organização, competência e funcionamento regulados pelo regimento interno da FEDERAÇÃO.

Subcapítulo II – Da Comissão de Arbitragem

Art. 34. A FEDERAÇÃO deverá manter uma Comissão de Arbitragem, a quem compete:

I - verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do desporto futebol instituídas pela International Football Association Board - IFAB;

II - promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores ou formadores de árbitros;

III - fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições organizadas pela FEDERAÇÃO, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;

IV - organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem são submetidas à apreciação do Presidente da FEDERAÇÃO, para o fim de expedição dos atos normativos e do Regulamento Geral de Arbitragem.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 35. A Comissão de Arbitragem é composta por até 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que dentre eles escolherão o Presidente.

§ 1º Somente poderão ser indicados a compor a Comissão de Arbitragem pessoas com notório saber desportivo e reputação ilibada.

§ 2º Não podem integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva ou Ligas filiadas.

Art. 36. A Comissão de Arbitragem tem a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Competirá a FEDERAÇÃO promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, o relatório das suas atividades.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

Subcapítulo III – Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 37. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar é órgão autônomo, composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, com o fim de apurar e julgar as infrações descritas no presente Estatuto, demais regulamentos e normas da FEDERAÇÃO, quando a lei o exigir e não seja matéria de competência originária da Justiça Desportiva.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indivíduos que atendam quanto ao disposto nos arts. 4º e 24 do presente Estatuto.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva ou Ligas filiadas.

Art. 38. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Subcapítulo IV – Da Comissão de Ética

Art. 39. A Comissão de Ética da FEDERAÇÃO é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composta, necessariamente, por indivíduos independentes e que atendam quanto ao disposto nos arts. 4º e 24 do presente Estatuto.

Art. 40. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que dentre estes escolherão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Art. 41. A Comissão de Ética terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em regimento interno e deverá fundamentar suas decisões, levando em consideração as disposições do Código de Ética a ser elaborado pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Competirá à FEDERAÇÃO promover o custeio da Comissão de Ética, que deverá apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades.

Subcapítulo V – Da Comissão Eleitoral

Art. 42. A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, será responsável por organizar as eleições da FEDERAÇÃO, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto, incluindo-se atividades, tais como recebimento, análise da elegibilidade dos candidatos, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração de votos, cômputo de votos, dentre outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

§1º Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral os membros que atendam quanto ao disposto nos arts. 4º e 24 do presente Estatuto.

§2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, na própria FEDERAÇÃO, nas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43. A FEDERAÇÃO manterá um Tribunal de Justiça Desportiva, competente para processar e julgar questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva e seus órgãos têm a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu regimento interno, elaborado com observância à legislação desportiva em vigor.

§ 2º A autonomia e independência asseguradas, por lei aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os auditores, seus componentes, responsabilidade pessoal pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo por eles a FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DOS IMPEDIMENTOS

Subcapítulo I – Dos Órgãos e Departamentos

Art. 44. Os serviços administrativos da FEDERAÇÃO, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos Poderes, é confiado a departamentos ou outra denominação de órgão técnico-administrativo venham a ter, que funcionam como órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente, Presidência ou Diretoria.

Art. 45. A profissionalização, organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituem objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Subcapítulo II – Das Incompatibilidades

Art. 46. Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na legislação superior, na FEDERAÇÃO ninguém pode integrar quaisquer dos Poderes ou dos órgãos de cooperação vinculados, sendo membro de Diretoria de entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, salvo se regularmente afastado.

Parágrafo único. A representação de entidades de prática desportiva e Ligas, da qual seja

ICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

dirigente, nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA E LIGAS

Subcapítulo I – Da Filiação

Art. 47. A FEDERAÇÃO admite a filiação de entidades de prática desportiva e Ligas municipais e regionais a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma liga de futebol, em cada município ou região do Estado.

§ 1º É direito da entidade de prática desportiva e Ligas filiadas, a qualquer tempo, desvincular-se da FEDERAÇÃO, através de comunicação expressa, devidamente protocolizada na sede da FEDERAÇÃO e dirigida a seu Presidente, o que, no entanto, não o eximirá de saldar suas obrigações sociais pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido de desfiliação.

§ 2º Sendo de seu interesse e conveniência, a FEDERAÇÃO pode permitir a filiação de Ligas regionais, que terão abrangência territorial estipulada por decisão da Presidência.

§3º O Presidente da FEDERAÇÃO poderá editar atos complementares regulando as condições de filiação das entidades de prática desportiva e Ligas municipais e regionais, bem como as penalidades em caso de descumprimento.

Subcapítulo II – Das Entidades de Prática Desportiva

CIO DISTRIE...
de Títulos e Documentos
...Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
...) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 48. As entidades de prática desportiva são filiadas separadamente nas seguintes categorias:

I - Entidades de Prática Desportiva Profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contrato especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro, ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática esportiva;

II - Entidades de Prática Desportiva Não Profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho de seus atletas, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio;

Parágrafo único. Poderão, ainda, se filiar ou vincular à FPF, sem qualquer direito a participação ou voto em assembleias, ou direitos patrimoniais relacionados, por critérios previamente estabelecidos por meio de Resolução, as seguintes modalidades:

a) Clubes de Base, compreendidos pelas entidades de prática desportiva que disputam exclusivamente competições de categoria de base e mantêm atletas mediante a celebração de Vínculo Não Profissional, Contrato de Formação ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, quando couber;

b) Clubes Vinculados Femininos, compreendidos pelas entidades de prática desportiva que

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

disputam exclusivamente competições femininas, nos termos dos respectivos requisitos estabelecidos para a respectiva categoria.

Art. 49. Na capital do Estado as entidades de prática desportiva são filiadas diretamente à FEDERAÇÃO, o mesmo acontecendo com as entidades de prática desportiva do interior praticantes do futebol profissional.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva da capital ou do interior filiadas na categoria de futebol profissional, também são obrigatoriamente inscritas à FEDERAÇÃO na categoria de futebol de base não profissional.

Art. 50. No caso das entidades de prática desportiva, são condições exigidas para obter filiação e permanecer filiada junto à FEDERAÇÃO:

I - ter personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;

II - juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;

III - dispor de estádio, necessariamente localizado na mesma cidade da sede da entidade de prática desportiva, com medidas regulamentares, para disputar as suas partidas de futebol, com capacidade mínima e demais requisitos previstos por atos e regulamentos da FEDERAÇÃO;

IV - ter estatuto ou contrato social, no caso de sociedade empresária, devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO;

V - juntar relação de seus dirigentes ou administradores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como comprovação documental de não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 14.597/2023;

VI - fornecer a localização de sua sede, apresentando, caso não seja própria, contrato de locação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como endereço completo para correspondência e endereço eletrônico registrado pela entidade de prática desportiva;

VII - juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhe seja exigido pela FEDERAÇÃO;

VIII - solicitar anualmente alvará de funcionamento expedido pela FEDERAÇÃO, conforme prazos estabelecidos em ato normativo da presidência;

IX - depositar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o pedido de filiação devidamente instruído, a taxa de vistoria, taxa de filiação e a anuidade estabelecidas pela FEDERAÇÃO;

X - manter atualizado o cadastro junto à FEDERAÇÃO;

XI - em se tratando de entidade de prática desportiva filiada constituída sob a forma de associação, será obrigatória (i) a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) na forma da Lei; e (ii) a existência de Conselho Fiscal, composta no mínimo de 3 (três) membros e mandato com prazo determinado, sendo que todos os seus membros devem ser independentes e escolhidos por órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da respectiva diretoria;

XII - registrar na FEDERAÇÃO todos os atletas vinculados à respectiva entidade de prática

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

desportiva filiada;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a entidade de prática desportiva que não dispor de estádio próprio deverá apresentar contrato de locação, cessão ou permissão de uso, que contenha cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou outro instrumento público legal que comprove a plena utilização pelo mesmo período.

Art. 51. Não é permitida a prática de profissionalismo nas entidades de prática desportiva que não preencham as condições mínimas previstas na legislação.

Parágrafo único. Nenhuma entidade de prática desportiva que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência do correspondente departamento de futebol de base não profissional.

Art. 52. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva como filiada à FEDERAÇÃO, além dos requisitos constantes do artigo 51, os seguintes:

I - reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do futebol no Estado do Paraná;

II - cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e Poderes da FEDERAÇÃO, bem como as emanadas das entidades superiores do futebol à qual se submete a FEDERAÇÃO;

III - efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO, Tribunal de Justiça Desportiva ou a entidades superiores do futebol, dentro dos prazos previstos;

IV - no caso de entidades de prática desportiva profissionais disputar anualmente ao menos a competição profissional de sua divisão, e uma competição da categoria de base não profissional; e no caso de entidades de prática desportiva não profissional disputar anualmente o campeonato de categoria adulto e uma competição de categoria juvenil, até o seu final, salvo se houver licença especial para se ausentar.

Parágrafo único. O Regulamento Geral das Competições da FEDERAÇÃO definirá as competições obrigatórias descritas no inciso IV.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 53. Qualquer entidade de prática desportiva perde o direito de filiada à FEDERAÇÃO em caso de renúncia expressa, falência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, cisão, incorporação ou fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da FEDERAÇÃO.

Subcapítulo III – Das Ligas

Art. 54. As Ligas municipais são as entidades de direção do futebol no âmbito municipal e os seus estatutos, que lhes regulam a organização, a competência e funcionamento, bem como as suas reformas subsequentes, devem ser aprovados pela FEDERAÇÃO para que possam ter eficácia.

Parágrafo único. Eventuais Ligas regionais, cuja filiação seja permitida pela FEDERAÇÃO,

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

obedecerão às regras deste Estatuto dirigidas às Ligas municipais, além de se submeterem a regulamento próprio, elaborado pela FEDERAÇÃO.

Art. 55. No caso das Ligas municipais e regionais, são condições exigidas para obter filiação e permanecer filiada junto à FEDERAÇÃO:

I - ter personalidade jurídica nos termos da legislação vigente;

II - juntar prova de registro estatutário na forma da legislação vigente;

III - ter estatuto devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e Poderes da FEDERAÇÃO, bem como as oriundas das entidades superiores do futebol;

V - ter como filiados, pelo menos 6 (seis) entidades de prática desportiva que, efetivamente estejam disputando as competições promovidas pela respectiva Liga;

VI - juntar desenhos, em cores, dos uniformes, escudos e pavilhão, modificando-os caso a FEDERAÇÃO assim o determine;

VII - pagar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a taxa de vistoria, taxa de filiação e a anuidade estabelecidas;

VIII - pagar as taxas, percentagens e demais atribuições previstas na FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos;

IX - localizar-se na sede do respectivo município que represente perante a FEDERAÇÃO;

X - juntar lista completa das entidades de prática desportiva filiadas, com as especificações sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva, bem como relação numérica dos sócios de cada uma delas, fichas das respectivas diretorias, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como comprovação documental de não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 14.597/2023;

XI - registrar todos os seus atletas na FEDERAÇÃO;

XII – juntar relação de seus dirigentes ou administradores, contendo assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como comprovação documental de não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 14.597/2023;

XIII – manter atualizado o cadastro junto à FEDERAÇÃO, e obedecer às condições referidas nos itens anteriores;

XIV – juntar prova de constituição de Comissão Disciplinar, vinculados ao Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná, para julgamento de infrações disciplinares e competições por si organizadas, dentro de seu âmbito territorial, sob pena de suspensão dos direitos previstos no art. 58, inciso IV, deste Estatuto;

XV - promover anualmente, salvo licença de um ano, improrrogável, concedida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal e 1 (um) campeonato da categoria de base Sub-17 ou Sub-15, cujos campeões devem ser proclamados a tempo de serem incluídos em eventuais certames amadores patrocinados pela FEDERAÇÃO, de acordo com o calendário por esta organizado;

1° SRPJ
CURITIBA - PR

§1º A filiação de novas Ligas regionais e municipais se dão em caráter precário, tornando-se definitiva após o período de 3 (três) anos contados da data da concessão da filiação, desde que cumpram com todos os requisitos previstos neste Estatuto e não sofram quaisquer penalidades de ordem administrativa.

§2º As Ligas regionais e municipais que estejam filiadas em caráter precário não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais previstas no Capítulo III, Subcapítulo I deste Estatuto.

Art. 56. Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições para a permanência de qualquer Liga na FEDERAÇÃO, obedecidas as demais disposições legais, as seguintes:

I - reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do desporto futebol no Estado do Paraná;

II - efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO, Tribunal de Justiça Desportiva ou a entidades superiores do futebol, dentro dos prazos previstos;

III - promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, poderá acarretar a perda da filiação.

Subcapítulo IV – Dos Direitos e Obrigações

Art. 57. São direitos das entidades de prática desportiva:

I - disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO, observadas as categorias, divisões e vagas existentes;

II - participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FEDERAÇÃO, na forma prevista por este Estatuto, salvo as exceções previstas expressamente;

III - denunciar ações irregulares, delituosas ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras entidades de prática desportiva ou por pessoas a ela vinculadas ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar os processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

IV - reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FEDERAÇÃO.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 58. São direitos das Ligas:

I - dirigir o futebol não profissional no âmbito do respectivo município;

II - reger-se por normas próprias, sujeitas à aprovação da FEDERAÇÃO;

III - dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, nos termos do presente Estatuto;

IV - disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas e habilitadas;

1º SRPJ
CURITIBA - PR

V - participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto.

Art. 59. São obrigações das entidades de prática desportiva:

I - manter relação desportiva com as entidades de prática desportivas filiadas e entidades superiores vinculadas à FEDERAÇÃO;

II - remeter à FEDERAÇÃO, para exame e posterior aprovação dentro de 15 (quinze) dias, cópia do seu estatuto toda a vez que o alterar, e a relação de dirigentes ou administradores, quando eleita ou modificada;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, sob pena de suspensão automática dos direitos previstos no art. 57;

IV - providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;

V – informar à FEDERAÇÃO, seu estatuto, bem como as alterações que nele venham a ser introduzidas;

VI - participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO, salvo licença de um ano, improrrogável, concedida pelo Presidente;

VII - pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FEDERAÇÃO por mais de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, sob pena de suspensão;

VIII - ceder gratuitamente à FEDERAÇÃO e às entidades superiores do desporto futebol, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e seus estádios, para quaisquer competições ou eventos de interesse da FEDERAÇÃO, inclusive para partidas entre terceiras equipes, desde que regularmente filiadas à FEDERAÇÃO, ressalvados, ainda, os compromissos assumidos previamente e devidamente comprovados;

IX - pedir licença à FEDERAÇÃO, e quando couber à CBF, para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

X - manter em seus estádios, lugares próprios destinados aos membros da FEDERAÇÃO, da CBF, do Tribunal de Justiça Desportiva, e seus convidados, inclusive enviando à FEDERAÇÃO ingressos de cadeiras e camarotes quando solicitado;

XI - manter departamento de futebol de base não profissional disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de entidades de prática desportiva que pratiquem futebol profissional;

XII - não se dirigir às entidades superiores do desporto futebol a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em caso de recurso ou protesto.

XIII - acessar diariamente o sítio eletrônico mantido pela FEDERAÇÃO, para tomar ciência das publicações do Boletim Oficial.

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores do desporto futebol, abstendo-se de publicamente criticar ou de manifestar-se desfavoravelmente à FEDERAÇÃO, aos órgãos superiores ou às suas decisões.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

Parágrafo único. Nenhuma entidade de prática desportiva poderá, em seus estatutos, contratos sociais, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como irregulares e inexistentes.

Art. 60. São obrigações das Ligas:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, normas, regulamentos, códigos e regras desportivas;

II - remeter à FEDERAÇÃO, para exame e posterior aprovação dentro de 15 (quinze) dias, cópia do seu estatuto toda a vez que o alterar, e a relação de dirigentes ou administradores, quando eleita ou modificada;

III - não se dirigir às entidades superiores do desporto futebol a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em caso de recursos ou protestos;

IV - não se entender diretamente com entidades congêneres de outros países a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO e, através desta, por intermédio da CBF;

V - comunicar à FEDERAÇÃO a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias normas ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

VI - remeter à FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e nos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;

VII - remeter à FEDERAÇÃO, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas;

VIII - solicitar à FEDERAÇÃO e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município, Estado ou do país;

IX - respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que participem atletas não profissionais;

X - não disputar competições com entidades de prática desportiva cuja situação não esteja regularizada perante a FEDERAÇÃO e nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

XI - responsabilizar-se pelo envio à FEDERAÇÃO da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos das suas entidades de prática desportiva filiadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, sob pena de suspensão;

XII - impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FEDERAÇÃO ou desarmonia entre as suas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas;

XIII - ceder gratuitamente seus estádios sem qualquer vantagem especial dos seus filiados, quando requisitada pela FEDERAÇÃO ou outras entidades superiores de futebol a que estejam subordinadas;

XIV - manter em dia seus livros de escrituração e de sócios;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1° SRPJ
CURITIBA - PR

XV - providenciar para que os seus jurisdicionados e filiados compareçam à FEDERAÇÃO quando regularmente convocados;

XVI - registrar, na FEDERAÇÃO, os atletas e entidades de prática desportivas filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XVII - pagar, antecipadamente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FEDERAÇÃO, por mais de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, sob pena de suspensão;

XVIII - manter em seus estádios, lugares próprios destinados aos membros da FEDERAÇÃO, CBF, do Tribunal de Justiça Desportiva e seus convidados, bem como local destinado aos policiais e autoridades judiciais incumbidas da preservação da ordem, assegurando a estes livre ingresso, quando em serviço;

XIX - não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que o façam as suas entidades de prática desportiva contra entidades de prática desportiva que não se encontrem em situação regular;

XX - não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou realizem nos seus estádios, sem expressa concordância da FEDERAÇÃO;

XXI - acessar diariamente o sítio eletrônico mantido pela FEDERAÇÃO, para tomar ciência das publicações do Boletim Oficial.

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, sob pena de suspensão automática dos direitos previstos do art. 58.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Subcapítulo V – Das Proibições

Art. 61. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente é expressamente vedado às entidades de prática desportiva e Ligas:

I - atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, da CBF, da CONMEBOL e FIFA, de seus dirigentes, bem como promover a desarmonia entre as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e funcionários;

II - dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenha feito ou pretenda fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;

III - admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FEDERAÇÃO, de entidade superior de futebol ou de entidade de prática desportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar, moral ou banimento;

IV - admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta, ou tenha perdido por cancelamento ou banimento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO, CBF ou pela Justiça Desportiva;

V - admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

1° SRPJ
CURITIBA - PR

VI - consentir, sem prévia autorização da FEDERAÇÃO ou da Liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de entidade de prática desportiva não filiada;

VII - participar das reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Arbitrais, bem como de campeonatos, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FEDERAÇÃO.

Subcapítulo VI – Da Licença Especial

Art. 62. As entidades de prática desportivas poderão solicitar licença especial para se ausentar das competições organizadas pela FEDERAÇÃO, pelo período de 1 (um) ano, prorrogado pelo mesmo período à critério da FEDERAÇÃO, desde que formule requerimento por escrito, devidamente fundamentado e assinado por seu representante legal e dirigido ao Presidente da FEDERAÇÃO.

§ 1º O previsto no *caput* também se aplica às Ligas filiadas, que terão concedida a licença de 1 (um) ano, prorrogado pelo mesmo período à critério da FEDERAÇÃO, no tocante à organização dos campeonatos de sua competência.

§ 2º As entidades de prática desportiva que requererem a licença especial somente poderão retornar ao quadro de filiadas ativas da FEDERAÇÃO, e participar das competições organizadas, desde que regularizem todos os débitos pendentes à título de taxa de retorno, alvarás e multas.

§ 3º Nos termos do Regulamento Nacional de Registros e Transferências da Confederação Brasileira de Futebol (RNRTAF), ou o que vier a substituí-lo, é vedado o registro de atletas perante a FEDERAÇÃO, por entidades de prática desportiva filiadas que estejam usufruindo de licença especial.

Subcapítulo VI – Das Infrações e Sanções Disciplinares

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 63. As entidades de prática desportiva e Ligas filiadas à FEDERAÇÃO, além das penalidades impostas pela Justiça Desportiva e pelas entidades fiscalizadoras previstas na Lei nº 14.597/2023, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - suspensão; e

V - desfiliação.

§ 1º As entidades de prática desportiva e Ligas filiadas respondem pelos atos de seus dirigentes para efeito de aplicação das sanções acima discriminadas.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo ocorrerão somente após a instauração de processo administrativo, nos termos do Regulamento de Processo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

§ 3º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§4º A FEDERAÇÃO poderá impor a suspensão de entidades de prática desportivas ou ligas filiadas em casos de urgência e em caráter preventivo, que cometa infração em desobediência ou desrespeito aos Estatutos e demais normas vigentes da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FEDERAÇÃO.

Art. 64. As penalidades impostas são registradas no assentamento da entidade de prática desportiva e Liga filiada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvada a de desfiliação prevista no art. 63, inciso V, cuja anotação é mantida permanentemente.

Art. 65. A entidade de prática desportiva e Liga que for desfiliada nos termos do art. 63, inciso V, poderá requerer nova filiação depois de decorridos pelo menos dois anos da data da desfiliação, e desde que não haja pendências de ordem financeira para com a FEDERAÇÃO.

Art. 66. A entidade de prática desportiva e Liga filiada suspensa perde todos os seus direitos de filiada, inclusive de voto, pelo prazo da suspensão, ficando inclusive afastada da participação de quaisquer competições, mesmo que em andamento.

Art. 67. A apuração da ocorrência de infrações, os tipos infracionais e respectivas penalidades, o procedimento e os recursos admissíveis são tratados em regulamento próprio, por meio da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo todos os atos formalizados por meio do Boletim Oficial mantido no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO na rede mundial de computadores e correspondência constante no cadastro da FEDERAÇÃO, incluindo as de modo eletrônico.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não cabe recurso em seu âmbito, não obstante, quando cabível, a homologação de suas decisões pela Justiça Desportiva, respeitado o devido contraditório e ampla defesa.

Art. 68. Os valores referentes às multas aplicadas neste Capítulo serão reajustadas mensalmente pelo IPCA-IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, ocorrendo sua incidência após o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da respectiva notificação em Boletim Oficial.

Parágrafo único. Ocorrendo o vencimento, sem o respectivo pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor devidamente atualizado.

Subcapítulo VII - Da Classificação e Distribuição das Entidades de Prática Desportiva

Art. 69. As entidades de prática desportiva que compõem a FEDERAÇÃO são classificadas em profissionais e não profissionais.

§ 1º As entidades de prática desportiva não profissionais são aquelas cujas equipes praticantes

1º SRPJ
CURITIBA - PR

de futebol compõem-se exclusivamente de atletas sem contrato de trabalho.

§ 2º As entidades de prática desportiva profissionais são aquelas que realizam inscrição de atletas com remuneração pactuada em contrato formal de trabalho, devendo manter, obrigatoriamente, departamento de futebol de base não profissional.

Art. 70. A FEDERAÇÃO pode, levando em conta os interesses da entidade e do futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões de não profissionais e de profissionais, bem como estabelecer as regras incidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Subcapítulo I – Da Forma e Vigência

Art. 71. As normas emanadas da FEDERAÇÃO obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ou sítio eletrônico da FEDERAÇÃO.

Art. 72. São normas emanadas da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, resoluções, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas editadas pela FEDERAÇÃO.

Art. 73. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo a eventuais necessidades e legislação aplicável.

Subcapítulo II – Dos Códigos, Regulamentos e Normas Orgânicas

Art. 74. A FEDERAÇÃO pode adotar códigos e regulamentos desportivos, contendo preceitos reguladores da forma de disputa de campeonatos e torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas, critério de distribuição das entidades de prática desportiva em séries e divisões dentro do mesmo certame, formação do selecionado, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas no âmbito estadual, e ainda normas orgânicas do Futebol Paranaense, que regulamente as competições organizadas pela FEDERAÇÃO.

Art. 75. O regimento interno da FEDERAÇÃO disciplinará e/ou regulamentará o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Entidade, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIC
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Subcapítulo I – Do Exercício Financeiro

Art. 76. O exercício financeiro da FEDERAÇÃO é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do Orçamento Anual.

Subcapítulo II – Da Receita

Art. 77. Constituem receitas da FEDERAÇÃO:

I - emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;

II - reembolso de gastos efetuados no interesse de entidade de prática desportiva na cessão e transferência de contrato de atleta profissional;

III - emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atleta profissional;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

IV - multas e indenizações;

V - anuidades;

VI - rendas provenientes da locação de bens móveis ou imóveis;

VII - auxílios, subvenções, repasses, contribuições ou doações;

VIII - arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições, campeonatos ou torneios organizados pela FEDERAÇÃO;

IX - rendas das partidas realizadas pela Seleção Paranaense de Futebol;

X - rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;

XI - rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais incluindo as de competições organizadas pela FEDERAÇÃO;

XII - rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet, captação de áudio, publicidade eletrônica, digital ou estática, e qualquer outro meio de transmissão e exploração de competições organizadas pela FEDERAÇÃO;

XIII - as rendas resultantes de exploração ou prestação de serviços relativos aos direitos de imagem e demais direitos das entidades de prática desportiva que disputarem campeonatos organizados pela FEDERAÇÃO, em âmbito nacional e internacional, inclusive o direito de arena;

XIV - emolumentos, por serviços prestados às entidades de prática desportiva e Ligas, quando houver antecipações de receitas.

XV - receitas de cursos diversos que sejam promovidas pela FEDERAÇÃO;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

XVI - qualquer renda eventual.

§ 1º Os recursos da FEDERAÇÃO serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

§ 2º As receitas previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser reajustadas a critério da Presidência da FEDERAÇÃO.

§ 3º Não ocorrendo o pagamento até a data prevista por este Estatuto das receitas previstas nos incisos I, IV e V, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 78. A arrecadação das rendas nas competições oficiais é feita diretamente pela FEDERAÇÃO, através de seus encarregados de arrecadação.

§ 1º A FEDERACÃO pode exercer fiscalização sobre todas as portas de entrada dos estádios das entidades de prática desportiva, e pode exigir das mesmas as garantias para impedir a evasão de rendas.

§ 2º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o encarregado de arrecadação da FEDERAÇÃO, a entidade de prática desportiva será obrigada a remeter à FEDERAÇÃO, imediatamente após a competição, o recurso do movimento financeiro.

§ 3º O pagamento das taxas devidas aos árbitros assistentes, fiscais, encarregados de arrecadação, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, nas competições oficiais ou amistosas, é de responsabilidade da entidade de prática desportiva mandante, ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 79. Nas competições oficiais de que participem entidades de prática desportiva em débito para com os cofres da FEDERAÇÃO, esgotado o prazo a que se refere este Estatuto, a FEDERAÇÃO pode reter e recolher, da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária à quitação do débito, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às entidades de prática desportiva filiadas em débito com a FEDERAÇÃO.

Art. 80. A percentagem da FEDERAÇÃO nas competições entre as entidades de prática desportiva pode ser de até 10% (dez por cento) sobre a renda bruta, conforme as necessidades da FEDERAÇÃO e mediante resolução do Presidente.

Parágrafo único. Incide o percentual da FEDERAÇÃO em todas as partidas e competições realizadas no Estado do Paraná, sejam amistosas, profissionais e não profissionais, desde que efetuada a cobrança de ingressos.

Subcapítulo III – Da Despesa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 81. Constituem despesas da FEDERAÇÃO:

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da FEDERAÇÃO;

II - os tributos federais, estaduais e municipais;

III - gastos com a manutenção da sede e outras dependências;

IV - remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviços, bem como ressarcimento de despesas de membros dos Poderes da FEDERAÇÃO.

V - despesas de representação;

VI - aquisição de material para serviços burocráticos;

VII - prêmios e aquisição de troféus e medalhas;

VIII - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

IX - os encargos pecuniários de caráter extraordinário;

X - despesas com publicidade, promoções, programas de radio, televisão e em qualquer mídia, incluindo eletrônica, revistas dos Campeonatos Paranaenses e outras de natureza promocional;

XI - cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;

XII - custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente;

XIII - outros gastos relacionados com seus fins.

Subcapítulo IV – Do Patrimônio

Art. 82. O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II - troféus e prêmios, insuscetíveis de alienação;

III - saldos positivos da execução orçamentária;

IV - saldos e fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;

V - doações e legados recebidos;

VI - quaisquer outros bens e valores.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA FEDERAÇÃO

Art. 83. A FEDERAÇÃO dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da Entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer entidade de prática desportiva e Liga filiada, por seus representantes qualificados, facultando, à critério da FEDERAÇÃO, que a análise da

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

documentação seja realizada somente em sua sede.

Parágrafo único. A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de sigilo e confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS FILIADOS

Art. 84. A FEDERAÇÃO pode manter um Fundo de Assistência com a finalidade de auxiliar exclusivamente as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, econômica e financeiramente, quando solicitada, visando sempre atender a consecução de seus objetivos, como entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 85. As eleições da FEDERAÇÃO ocorrem na reunião quadrienal da Assembleia Geral, prevista no item II, do art. 7º, deste Estatuto, que será realizada no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos, e a posse dos eleitos ocorre até 10 (dez) dias após o término dos mandatos.

Art. 86. Somente podem ser registradas chapas completas, subscritas por 20 (vinte) entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários perante a FEDERAÇÃO, protocolizadas junto a FEDERAÇÃO no mínimo 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.

Art. 87. Cada entidade de prática desportiva e Liga filiada pode subscrever somente uma chapa, e na hipótese da mesma entidade de prática desportiva e Liga filiada subscrever mais de uma chapa será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo, a chapa completa que tiver sido registrada em primeiro lugar na FEDERAÇÃO, sendo consideradas nulas todas as subscrições subsequentes.

Art. 88. O processo eleitoral deve transcorrer de acordo com regulamento específico, elaborado pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 42 deste Estatuto, a qual tem as seguintes competências para as decisões decorrentes do pleito:

I - organizar e presidir as eleições da FPF;

II - processar, analisar e julgar os Requerimentos de Registro de Chapa que forem apresentados para inscrição;

III - processar, analisar e julgar, quando for o caso, as impugnações e/ou recursos interpostos envolvendo os pleitos eleitorais.

1º SRPJ
CURITIBA - PR

Art. 89. Nas eleições, a igualdade de número de votos beneficiará a chapa completa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Art. 90. São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

VII - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FEDERAÇÃO é o órgão de direção do desporto futebol, disputado sob qualquer forma, no Estado do Paraná.

Art. 92. A FEDERAÇÃO mantém Boletim Oficial na rede mundial de computadores destinado à divulgação das normas e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, sendo que estas são consideradas automaticamente notificadas e cientes do teor do Boletim Oficial, a partir da sua publicação em sítio eletrônico de responsabilidade da FEDERAÇÃO.

Art. 93. A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos completos, a contar da data da posse.

Parágrafo único. A partir da vigência da Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015, fica estabelecido que será permitida uma única recondução, para qualquer cargo eletivo da FEDERAÇÃO.

Art. 94. O dirigente ou administrador da FEDERAÇÃO que praticar ato de gestão irregular ou temerária e caso constatada a sua responsabilidade, ficará sujeito, respeitado o devido contraditório e ampla defesa:

I - ao afastamento imediato da função e do cargo ocupado;

1° SRPJ
CURITIBA - PR

II - à inelegibilidade pelo período de 10 (dez) anos para os cargos eletivos da FEDERAÇÃO.

Art. 95. A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FEDERAÇÃO decidirá o destino a ser dado ao seu patrimônio, observada a legislação vigente.

Art. 96. A FEDERACÃO não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, ou pelas entidades superiores de futebol a que esteja vinculada.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva e Ligas filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FEDERAÇÃO, assim como a FEDERAÇÃO não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas.

Art. 97. Além das carteiras permanentes de livre acesso que expedir, a FEDERAÇÃO pode utilizar e requisitar às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas gratuitamente o número de ingressos que entender necessário, inclusive de camarotes ou equivalente, para distribuição a convidados e para promoções.

Art. 98. A FEDERAÇÃO adota como suas cores, devidamente combinadas, o branco e o verde, que são utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes com as seguintes características:

I - o símbolo da FEDERAÇÃO é formado por uma semente de *Araucaria angustifolia*, em fundo branco com seis linhas verticais em cor verde, tendo na parte superior a sigla "FPF", também em cor verde, dentro de um círculo branco;

II - a bandeira da FEDERAÇÃO é um retângulo branco, com seis faixas verdes sobrepostas, que se abrem em leque partindo do símbolo que fica à direita, na parte superior;

III- os uniformes compõem-se, devidamente combinadas, das cores branca e verde, contendo o símbolo da FEDERAÇÃO, podendo variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pelo Presidente.

§ 1º A FEDERAÇÃO pode usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º A denominação e o uso do símbolo, bandeira e uniforme da FEDERAÇÃO são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 99. Ressalvados os direitos da CBF e das entidades de prática desportiva, a FEDERAÇÃO é proprietária de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua base territorial, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todos os direitos de ordem financeira, gravações, audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e de transmissão, direitos de multimídia, rede mundial de computadores – internet, mídias sociais, publicidade estática, eletrônica e digital, direitos mercado-técnicos e promocionais, e qualquer outro meio

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

de transmissão e exploração de competições, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Ressalvados os direitos da CBF e das entidades de prática desportiva, a FEDERAÇÃO tem a prerrogativa exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol e demais atos realizados em sua base territorial, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais.

Art. 100. Deverão ser respeitadas, no âmbito da FEDERAÇÃO, as seguintes previsões:

I - neutralidade religiosa;

II - indiscriminação;

III - independência político-partidária, devendo ser evitada qualquer forma de interferência externa;

IV - independência em relação ao Tribunal de Justiça Desportiva;

V - obediência às regras relativas à arbitragem, combate ao *doping* e manipulação de resultados, licenciamento de clubes, se houver, e imposição de medidas disciplinares, inclusive aquelas relativas a condutas éticas e à integridade das competições;

VI - ausência de conflito de interesses, conforme preceitos a serem definidos em Código de Ética da FEDERAÇÃO;

VII - auditoria anual independente de suas contas.

Parágrafo único. Todo aquele que estiver relacionado à FEDERAÇÃO, direta ou indiretamente, deve se obrigar a aceitar e respeitar as regras do jogo, os princípios de lealdade, integridade, desportivismo e *fair play*, bem como os Estatutos, regulamentos e decisões da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e seus respectivos órgãos jurisdicionados.

Art. 101. As entidades de prática desportiva e Ligas filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum, nos termos do Estatuto da FIFA, ainda que por interposta pessoa.

Parágrafo único. Em caso de acesso à Justiça Comum, a entidade de prática desportiva e Liga filiada será imediatamente desligada da competição da qual estiver participando, e não terá direito a participar da mesma no ano seguinte, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins de sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 102. Em qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e estejam relacionados com os regulamentos, normas, estatutos, diretrizes e disposições da FEDERAÇÃO, CBF, CONMEBOL e FIFA, e as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas à FEDERAÇÃO, submeter-se-á exclusivamente à jurisdição do Tribunal de Arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, vedado qualquer recurso à Justiça Comum.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

Art. 103. Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 104. As entidades de prática desportiva e Ligas serão automaticamente desfiliadas da FEDERAÇÃO, caso venham a constituir pessoa jurídica com finalidades concorrentes com as da FEDERAÇÃO.

Art. 105. Este Estatuto e suas alterações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, vigoram a partir da data de sua averbação no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Art. 106. As modificações realizadas neste Estatuto não prejudicarão os mandatos vigentes, preservando-os até o seu vencimento, em observância ao direito adquirido e ato jurídico perfeito e acabado.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

HÉLIO PEREIRA CURY FILHO
Presidente

WILLIAM TOHORU HOSAKA
OAB/PR nº 72.368

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Não Ubiragara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 141-6021
AO 1ºOFICIO
Selo Fiscalização:SFOT1.2s35c.jHUCM-ULeLn.F375a
Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib
IIa.III.IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,217
[]DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$23.25
[]AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 8.65
[]SELO R$ 1.00 Curitiba,06/06/2024

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.019.201
REGISTRADO SOB Nº 1.224.611
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 9.573 Livro "A".
Curitiba-PR, 12 de julho de 2024. Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00)
Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$2,30, FUNDEP: R$2,88, Selo: R$10,00 ,
Digitalização: R$29,88. Total: R$ 83,83

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1qeXxnMVjunLCien1306q
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta